



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 4/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0065763/2021-60

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 40596115

PA COPAM SLA Nº: 6189/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	GRANITOS ROCHA BRANCA LTDA. - EPP	CNPJ:	17.556.702/0001-59
EMPREENDIMENTO:	GRANITOS ROCHA BRANCA LTDA. - EPP	CNPJ:	17.556.702/0001-59
MUNICÍPIO(S):	AIMORÉS	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude -19.62973°		Longitude -41.34693°	
AMN/DNPM: 832.688/2012 Substância Mineral: GRANITO	RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante n.º 178864/2020		

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência (Peso 0).

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta = 6.000m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (redação dada pela DN COPAM n.º 240/2021)	2	Área útil = 1,00ha
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO		
Daile Costa (RAS)	MG0000171177D MG (CREA)		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Vinícius Valadares Moura	1.365.375-3		

De acordo:

Daniel Sampaio Colen

1.228.298-4

Diretor Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 07/01/2022, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sampaio Colen, Diretor**, em 07/01/2022, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40595735** e o código CRC **70F8CD22**.



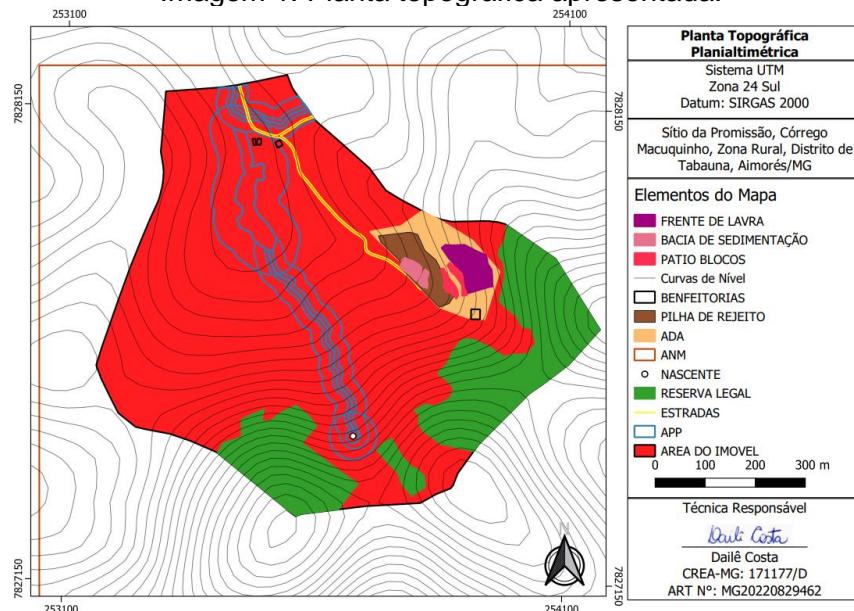
Parecer Técnico de RAS nº 141/SEMAP/SUPRAMLESTE - DRRA/2021

O empreendimento GRANITOS ROCHA BRANCA LTDA. - EPP CNPJ 17.556.702/0001- 59, empresa de pequeno porte, CTF, atuará no ramo da mineração de rochas ornamentais (granito) no município de Aimorés. Em 09/02/2021 foi formalizado, na Supram Leste Mineiro, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de n.º 00857/2021 (Solicitação n.º 2020.11.01.003.0001001), sendo solicitadas informações complementares na data de 11/06/2021, cujo atendimento ocorreu em 24/06/2021. Realizada vistoria in situ culminou com o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 28/2021 (Id. SEI 33690444). Por fim, fora finalizado o parecer pelo indeferimento do processo supra.

O empreendedor por meio da solicitação 2021.12.01.003.0000763 formalizou novo processo 6189/2021 aqui tratado tem apresentado documentação requerida. Fora encaminhada informação complementar em 29/12/2021 a qual fora atendida em 07/01/2022 dentro do prazo regulamentar.

Foi apresentada planta topográfica e planialtimétrica do imóvel e da ADA do empreendimento elaborada pela eng. Daile Costa vinculada a ART 20210711746 conforme pode-se observar na imagem 1. De posse dos arquivos vetoriais apresentados foi possível realizar através do programa Google Earth Pro a plotagem dos arquivos obtendo o produto apresentado na Imagem 2. O RAS foi elaborado pela Eng. Daile Costa (ART 20210691025 CTF 6575910) e Cecília M. da Silva (ART 20210634437 CTF 4305249) da empresa Enflore Engenharia e Consultoria Ambiental (CTF 7285730).

Imagen 1: Planta topográfica apresentada.



Fonte: Autos do processo SLA 6189/2021.



Imagen 2: Plotagem dos arquivos vetoriais da ADA do empreendimento.



Fonte: Autos do processo SLA 6189/2021 (SUPRAM-LM, 2022).

Conforme caracterização apresentada o empreendimento pretende realizar as atividades listadas na Deliberação Normativa COPAM 217/2017 de lavra a céu aberto de rochas ornamentais (6000m³/ano) e pilha de estéril Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (1,00 ha) sem incidência de critério locacional (Peso 0) e sem previsão de realização de intervenções ambientais passíveis de AIA. O empreendimento previsto encontra-se na fase projeto (nova solicitação), estando o empreendedor aguardando a emissão da licença ambiental para implantação e operação de suas atividades. Não há incidência de fatores de restrição ou vedação na ADA requerido pelo empreendedor.

É detentor do direito minerário ANM 832.688/2012 tendo sido realizada consulta ao sítio eletrônico da ANM nas datas de 28/12/2021 verificou-se o vínculo declarado pelo responsável pelo empreendimento com o respectivo processo, atendendo a determinação da Instrução de Serviço SISEMA n.º 01/2018 estando a ADA do empreendimento totalmente inseridas dentro da poligonal do direito minerário supra.

Apresentou Certidão de uso insignificante 0000178864/2020 que autoriza a captação de água no volume de 0,9 l/s por 10 horas/dia no açude 1 do córrego Macuquinho o que se traduz em um volume de 32,4m³/dia. Tal volume, conforme consta no RAS é suficiente para atender a demanda da operação de corte, que utiliza água para resfriamento do fio diamantado, aspersão de vias e consumo humano (6,3m³/dia) totalizando um volume médio mensal de 138,6 m³/mês.

O empreendimento pretende-se instalar em área rural abrangendo os imóveis de matrículas 4893; 3299 e 5873, ambas de propriedade do Sr. Aristides Fernandes conforme documentação apresentada do Serviço Registral Imobiliário de Aimorés. Nos imóveis são desenvolvidas atividades agrosilvipastoris com destaque para cafeicultura e pecuária. Os imóveis encontram-se inscritos no Cadastro Ambiental Rural conforme CAR MG-3101102-6A85.8A4E.76C6.4C4A.BD80.53AB.B214.8F9C apresentado que engloba as 3 matrículas. A área total declarada no CAR é de 56,7297 ha (registrada 58,3308) sendo área de reserva legal correspondente conforme legislação de 11.34594; foi declarado no CAR área de reserva legal de 10,6856 há, mesma área aferida com o software global mapper 10,69ha. Não obstante a diferença de 0,6603 há a menos de reserva legal, há de ser rememorado que consoante Art. 67 da Lei 12.651/2012, estaria o imóvel regular quanto a reserva legal por possuir menos de 4 módulos fiscais (1,8910). A área de preservação permanente declarada foi de 1,2731 relativa a APP hídrica do córrego Macuquinho ocupada por



pastagens e por estrada municipal. Foi apresentado contrato de arrendamento entre o empreendedor e o proprietário datado de 02/09/20219 com prazo de vigência de 10 anos. Apresentou a Declaração de Conformidade do município de Aimorés datada de 26/11/2021.

O empreendimento está localizado na unidade denominada “Tonalito Galiléia, Suíte Galiléia”, com o litotipo contendo metatonalito. A classificação das rochas é metamórfica, com Domínio dos Complexos Granítoides intensamente deformados: ortognaisses, com aspecto Anisotrópica Indefinida. A textura predominante do solo é argilo-síltico-arenoso. A área do empreendimento apresenta uma topografia de relevo predominante ondulado composto por morros e serras baixas, com declividade variando entre 15° a 25° e amplitude dos topos variando entre 80 e 200 metros.

O empreendimento contará com 10 funcionários no total, sendo 2 do setor administrativo operando em 2 turnos de 8 horas cada, 5 dias por semana, por 12 meses. Informa que há redução programada de 50% de redução da operação no mês de dezembro. A substância que se pretende extrair é o granito, com retirada anual de 6000m³ (16000 ton) com reaproveitamento de 50% ou seja, 250m³/mês de material expedido e 250m³/mês de rejeitos. Os equipamentos possuem capacidade nominal de operação para 1500m³/mês. A vida útil da jazida para o regime de extração requerido é de 86 anos.

A rocha ornamental será extraída de forma mecânica por meio de equipamentos de corte de fio diamantado em bancadas sem ocorrer beneficiamento no local. O rejeito será disposto em pilhas. O bem mineral será armazenado ao ar livre. Os principais insumos a serem utilizados são Cone bits, Aço Sextavado, Cabo de Aço, Fio diamantado, Óleo Diesel, Óleo lubrificante, Graxa tendo sido especificado os locais de acondicionamento de acordo com as características do insumo bem como taxa de consumo médio mensal.

O volume médio mensal de 250m³/mês gerará um total de 30000m³ ao final de 10 anos. A área da pilha foi dimensionada para receptionar volume de 31.950m³ comportando assim o volume de rejeito gerado. Para as áreas de lavra e da pilha de rejeito/estéril informa que o sistema de drenagem contará com canaletas no solo e caixas secas sendo as águas captadas pelo sistema de drenagem direcionadas as bacias de decantação.

Foi apresentado memorial descritivo e cálculo do projeto de tratamento de efluente no qual constam as especificações do projeto de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro vinculado a ART 20210051757 elaborado de responsabilidade de Eliane Maria de Oliveira para fins de atendimento dos funcionários do empreendimento que gerarão volume médio de efluentes de 1,8m³/dia. Os efluentes oleosos e/ou do óleo usado coletado será coletado por empresa especializada. Haverá a geração de material particulado e gases veiculares frutos do desmonte da rocha e movimentação de equipamentos respectivamente, será realizada a aspersão das vias de acesso e pátios de operação. Os principais resíduos gerados no empreendimento são plásticos, papel e papelão, metal, vidro e resíduos orgânicos originados das áreas de refeitório dos equipamentos e almoxarifado no total aproximado de 55,5 kg/mês. Estes resíduos serão acondicionados em lixeiras e recolhidos por empresas licenciada.

Os resíduos que são recicláveis serão armazenados em tambores e posteriormente recolhidos por empresas podendo ser associação de catadores ou outras empresas devidamente licenciadas a escolha do proprietário. Os resíduos orgânicos poderão ser usados como adubo ou serão destinados a coleta pública municipal. Haverá manutenção no local como troca de óleo, e esses insumos utilizados serão armazenados em bombonas plásticas em local impermeabilizado. Esses resíduos são provenientes da manutenção dos veículos e sua destinação final será para empresas devidamente licenciadas (Petrolub e Lwart). Foi informado que não haverá detonação no empreendimento e que, ruídos e vibrações oriundos da operação serão mitigados Uso de EPI's apropriados pelos



operadores, manutenção constante dos equipamentos, uso de tecnologias com menor emissão de ruídos. Registre-se que o empreendimento se localiza em área rural não havendo incidência destes impactos sobre as populações humanas em centros urbanos.

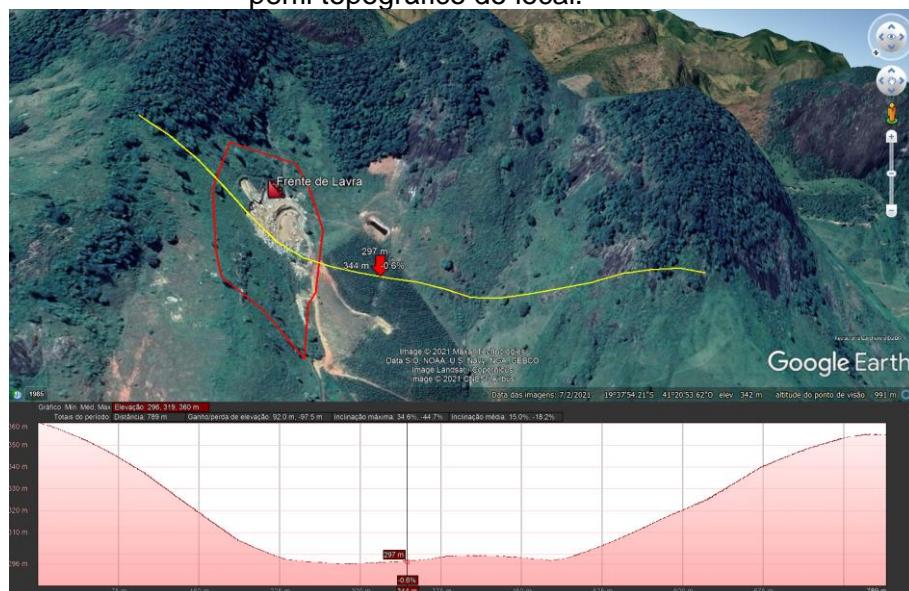
Foi informado que não haverá impacto sobre a fauna local nem sobre populações com a implantação do empreendimento. Ainda de acordo com o empreendedor, o empreendimento trará impactos positivos para a população do entorno da mina devido a geração de emprego e renda. Além dos 10 empregos diretos da mina outros 15 indiretos devem ser criados na região. O fortalecimento da cadeia produtiva e de fornecedores do entorno da mina facilitará o acesso para as pessoas locais a bens até então não disponíveis. Foi apresentado pelo empreendedor proposta de monitoramento para as emissões geradas que serão tratadas no anexo II.

Ponto controverso no tocante ao processo em tela diz respeito a eventual área de preservação permanente na ADA do empreendimento descrita no parecer que consta no processo SEI 1370.01.0041370/2021-41 gerando a sugestão pelo indeferimento do processo. Quando da análise do processo 857/2021 foi observado pelo gestor a presença de água no ponto de extração em que foi realizada a pesquisa mineral. Não obstante a análise pretérita, cumpre aqui avaliar os fatos trazidos pelo empreendedor a luz da ciência da hidrologia. A ADA do empreendimento localiza-se no plano da vertente nordeste bem acima do talvegue originado no vale que delimita a propriedade conforme pode ser observado na Imagem 3.

Felippe, 2009 cita em dissertação de mestrado defendida pela UFMG que teve por objeto a caracterização e tipologia de nascentes em unidades de conservação de Belo Horizonte-MG com base em variáveis geomorfológicas, hidrológicas e ambientais (https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/MPBB-83CPWN/1/miguel_felippe_dissertacao.pdf) que:

“Um apanhado da literatura demonstra, então, que uma nascente é marcada por uma feição geomorfológica em que ocorre a exfiltração da água subterrânea em alguma parte do ano, formando canais de drenagem a jusante e possuindo características pedológicas e vegetacionais próprias, distintas de seu entorno imediato em função da maior disponibilidade de água”.g.n.

Imagem 3: Localização da ADA do empreendimento em talvegue em relação ao vale e ao perfil topográfico do local.





Fonte: Arquivos vetoriais PA SLA 689/2021. (SUPRAM-LM, 2022).

Tal fato é importante de ser destacado pois, nos locais em que ocorrem nascentes ou olhos d'água em virtude do fluxo hídrico superficial, o solo apresenta-se com maior umidade natural, ocorrendo em alguns casos, o hidromorfismo do solo formando a classe denominada Gleissolo conforme Sistema Brasileiro de Classificação de Solos – SBCS (Embrapa 2016). Rememorando os anais literários da ciência do solo, é sabido que as partículas de argila são constituídas por sesquióxidos de ferro e alumínio, e que, o elemento ferro sobre variação cromática que varia em virtude de ambiente redutor (cinza a branco) ou oxidante (amarelo a vermelho). Assim, relacionada ao componente solo, em áreas de nascentes é normalmente encontrado solos da classe dos Gleissolos com tonalidades variando de cinza a branco. A etimologia da classe rememora a origem russa do termo “glei”, significa massa pastosa de solo. Representa um solo que apresenta excesso de água. Associado ao solo, há o componente vegetal destas áreas nas quais em virtude do ambiente limitante em oxigênio no sistema solo, implica na especificidade das espécies que ocupam estas áreas. Em ambiente campestre observa-se que determinadas espécies de gramíneas possuem adaptação a estes ambientes (ex. *Brachiaria humidícola*) da mesma forma que em ambiente florestado há espécies como a embaúba, sangra d'água dentre outras.

Esta abordagem visa contextualizar conceitos já consagrados na literatura especializada a fim de avaliar a área em contento a luz da legislação ambiental em especial a Lei estadual 20922/2013, Decreto 47749/2019, Resolução Conama 369/2006 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021. Inicialmente, foi realizada avaliação do histórico de imagens de satélite do programa Google Earth Pro demonstrado nas Imagens 4, 5, 6, 7 e 8.

É possível observar na Imagem 4 que a ADA do empreendimento é ocupada por pastagem em 11/07/2014, não havendo no local indícios de vegetação nativa característica de áreas com presença de água superficial. Na imagem 5 datada de 08/09/2017 é possível observar que a pastagem da propriedade já se encontra completamente seca com coloração característica compatível com o período seco (estiagem). Destaca-se nesta imagem dois pontos demarcados de azul localizados na parte mais baixa do terreno, a jusante da lavoura de café, no qual é possível observar vegetação de porte herbáceo com coloração verde, indo ao encontro do conceito trazido anteriormente relativo a elemento do solo e de vegetação de áreas com afloramento natural de água. Na Imagem 6 datada de 19/01/2018, é possível observar outro elemento presente na ADA do empreendimento, a rocha exposta.

Tal fato permite inferir a existência de solo no local com pequena profundidade. Corrobora a tese o fato da área não ser utilizada para plantio de café, cultura usual na região, apta a locais com solo de profundidade superior a 2 metros. Na imagem 7 datada de 08/08/2019, período de seca, é possível observar o mesmo padrão da imagem 5, onde há diferenciação da tonalidade da vegetação herbácea na parte mais baixa do terreno. De maneira análoga, a lavoura de café da propriedade não avançou sobre estas áreas em virtude das características hidromórficas, limitantes para a planta do café, não resistente a solos encharcados. Na imagem 8 datada de 02/07/2021 verifica-se a ADA pretendida pelo empreendedor na qual fora realizada a pesquisa mineral (vide Auto de Fiscalização 28/2021 id. SEI 33690444).

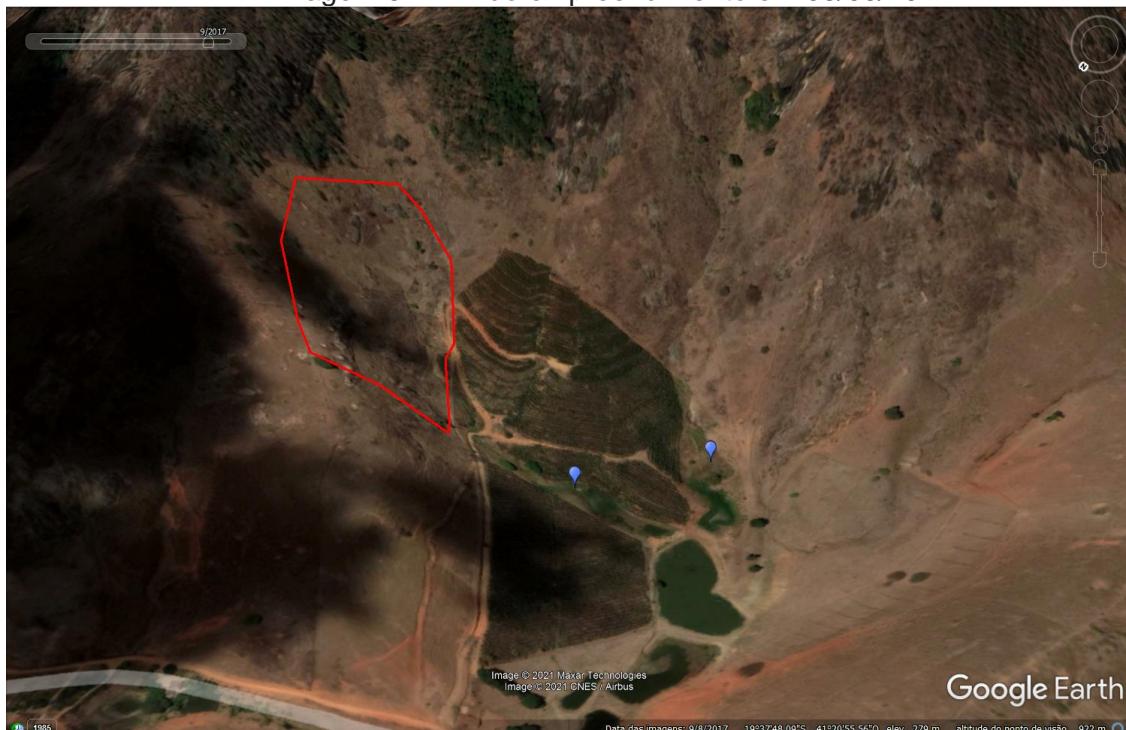


Imagen 4: ADA do empreendimento delimitada por polígono vermelho em 11/07/2014.



Fonte: Arquivo vetorial PA SLA 6189/2021 (SUPRAM-LM, 2022).

Imagen 5: ADA do empreendimento em 08/09/2017.



Fonte: Arquivo vetorial PA SLA 6189/2021 (SUPRAM-LM, 2022).



Imagen 6: ADA do empreendimento em 19/01/2018.



Fonte: Arquivo vetorial PA SLA 6189/2021 (SUPRAM-LM, 2022).

Imagen 7: ADA do empreendimento em 08/08/2019.



Fonte: Arquivo vetorial PA SLA 6189/2021 (SUPRAM-LM, 2022).



Imagen 8: ADA do empreendimento em 02/07/2021.



Fonte: Arquivo vetorial PA SLA 6189/2021 (SUPRAM-LM, 2022).

Nesse prisma, apresentou o empreendedor Laudo Técnico de Situação Hidrogeológica elaborado por Cecília Marciano da Silva, Tecg^a Saneamento e Pós-graduada Eng. Ambiental (CREA-MG nº 154820/D – ART MG20210634437) e José de Sousa Neto, Geólogo (CREA-MG nº 32840/D – ART MG20210647116) no qual são feitos apontamentos que explicam a situação da urgência observada no Auto de Fiscalização 28/2021 id. SEI 33690444. Foram apresentadas fotografias bem como atestam os profissionais que:

“Durante a realização do decapeamento do solo para a realização da extração do mineral granito, houve uma interceptação de um canal e/ou fratura de água na rocha localizada no aquífero freático, atingindo o primeiro nível de contato entre o solo e a rocha, surgindo água neste ponto de extração onde caracteriza uma possível nascente, pois, toda água que se encontra oclusa em um determinado ponto, ou seja, não esteja correndo perenemente e exposta em uma superfície não pode ser considerada nascente.”

“A existência de aquífero ocluso faz com que no ato da interferência humana em algum tipo de fratura venha a eclodir para o ambiente externo, como ocorreu no momento da extração.”

“De acordo com análise “in loco” e fotos, percebe-se que a morfologia do terreno não caracteriza áreas de nascentes. Pode se observar que a cobertura é composta por manto de intemperismo das rochas graníticas subjacentes, composta por material silto arenoso a silto argiloso com coloração variando de creme a róseo, a marrom avermelhado característica de manto de alteração das rochas graníticas.”



“Devido à pequena espessura das coberturas locais não se observa, entretanto, a presença de lençol freático. No local observa-se a presença de fluxo de água subterrânea em uma pequena fratura na rocha, certamente percolada a partir da cobertura para a fratura em cotas topográficas superiores, onde há a presença de aquífero freático. Observa-se também que a fratura foi interceptada a partir de corte realizado no terreno para acessar a área de lavra, não caracterizando a presença de nascente”.

Fotografia 1: Vista da ADA do empreendimento previamente realização da pesquisa mineral.



Fonte: Autos do Processo 6189/2021.

Fotografia 2: Local da rocha fraturada onde foi realizada a pesquisa mineral.



Fonte: Autos do Processo 6189/2021.



Fotografia 3: Ponto da surgência oriunda da pesquisa mineral realizada.



Fonte: Autos do Processo 6189/2021.

A equipe técnica da SUPRAM-LM, perscrutando a verdade do fato, encontra na literatura especializada várias referências que corrobora a tese apresentada sendo destacado trecho do texto de autoria de Álvaro Rodrigues dos Santos, Geólogo. Ex-Diretor de Planejamento e Gestão do Instituto de Pesquisas Tecnológicas Publicado em: Eco21 – ano XXVI – nº 237 – agosto de 2016:

“Entendimento hidrogeológico: toda nascente e olhos d’água representam sangramento do lençol freático, ou seja, **constituem pontos de rebaixamento forçado do nível freático.**” g.n.

“Considerando a referida relação das nascentes com o nível freático, e tendo em conta que é raro e incomum o fato de ser interessante para o Homem e para o Meio Ambiente um rebaixamento do nível do lençol freático, é hoje de suma importância que se traga em consideração um outro fator de enorme importância: a natureza das nascentes ou olhos d’água, o que, no caso sugere distingui-los enquanto de origem natural ou de origem antrópica; **ou seja, nesse último caso, aquelas surgências do lençol freático que tenham sido originadas de ações diretas ou indiretas do homem.**” g.n.

Conforme legislação vigente que rege o tema, Lei 20922/2013 traz em seu Art. 2º a definição de nascente e de olho d’água:

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

XVI – nascente o afloramento **natural** do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d’água;

XVII – olho d’água o afloramento **natural** do lençol freático, mesmo que intermitente; **g.n.**



Sequencialmente, quando trata das áreas de preservação permanente em seu Art. 8º e 9º traz que são APPs as faixas marginais de cursos d'água (inciso I) que variam de acordo com a largura do rio bem como raio de 50 metros no entorno das nascentes e olhos d'água (inciso IV).

Art. 9º – Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:
I – as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

....
IV – as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, no raio mínimo de 50m (cinquenta metros);

Nesse prisma, avaliando o conjunto documental, técnico e legal que permeiam a celeuma existente, é possível observar que a locação da ADA do empreendimento no perfil topográfico local não corrobora com áreas de possíveis afloramentos naturais de curso d'água. Verifica-se por meio das fotografias apresentadas que a camada de solo no local varia em profundidade, em função do relevo natural da rocha que se pretende explorar. Pode-se verificar nas fotografias 2 e 3 que a camada de solo que está em contato com a rocha apresenta coloração acinzentada, ratificando o conceito exposto anteriormente no que tange a saturação de água, fato não observado na camada superficial do solo, que se encontra em ambiente não saturado. Este comportamento é esperado pois, a água pluvial infiltra nas camadas superficiais percolando no sistema solo em direção as camadas mais profundas. Quando encontra impedimento mecânico (rocha) se acumula constituindo o lençol freático. A depender da litologia local, a água do lençol se infiltrará no sistema rocha para formação de aquíferos.

Conforme informado no RAS, a litologia da área em questão é está localizado na unidade denominada “Tonalito Galiléia, Suíte Galiléia”, com o litotipo contendo metatonalito. A classificação das rochas é metamórfica, com Domínio dos Complexos Granitóides intensamente deformados: ortognaisses, com aspecto Anisotrópica Indefinida. São rochas com permeabilidade natural praticamente inexistente, que percolam água do lençol através de trincas e fissuras naturais. Seguindo esta lógica, se verifica pelas imagens de satélite do

local (imagens 4 a 8) que o ponto de afloramento natural da água ocorre a jusante da ada do empreendimento. É possível inferir que, o empreendedor quando da realização da pesquisa mineral, ao realizar o decapamento do solo para extrair o bem mineral de interesse, promoveu a retirada da camada de solo que tamponada a fissura na rocha, ocasionando a redução da pressão no local, por força da decomposição vetorial da força gravitacional intrínseca do corpo hídrico, com o alívio da pressão, permitiu-se por ação antrópica a surgência no local não se configurando para fins de direito um afloramento natural, por conseguinte, não cabe caracterizar a área como de preservação permanente.

Diante do exposto, tendo em vista o Parágrafo Único do Artigo 15 da DN COPAM nº 217/2017 supracitado, sugere-se o **deferimento** do Licenciamento Ambiental Simplificado do empreendimento MINERAÇÃO ROCHA BRANCA, localizado na zona rural do município de Aimorés/MG, para as atividades de: “A-02-06-2- Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento”, produção bruta de 6.000 m³/ano, “A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, extensão de 0,325km e “A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, área útil de 0,47ha.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório,



podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar¹.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

¹ Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Rocha Branca”

Os protocolos devem ser realizados no Processo SEI 1370.01.0065763/2021-60.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas) comprovando a instalação do sistema de drenagem conforme Projeto Técnico apresentado e a instalação de 10 caixas secas ao longo da estrada de acesso que deriva da principal, juntamente com ART do responsável pela execução.	Previamente a operação do empreendimento
03	Apresentar Certificado de Regularização Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos (Classe I e II) e das empresas transportadoras de resíduos Classe I, acompanhado de seus respectivos contratos de prestação de serviços. Inclusive do Aterros Sanitário e da Associação de Catadores de Recicláveis.	120 (cento e vinte dias)
04	Apresentar relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas) comprovando a instalação do novo sistema de tratamento de esgoto sanitário.	120 (cento e vinte dias)
05	Apresentar <u>anualmente, todo mês de janeiro</u> , à SUPRAM LM, relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas) comprovando a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial (bacias de contenção e canaletas), de forma a se evitar/conter o surgimento de processos erosivos e o carreamento de finos/resíduos para as coleções hídricas.	Durante a vigência da licença
06	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Rocha Branca”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada (Ponto 01) e Saída (Ponto 02) do(s) Sistema(s) de Tratamento de Esgoto Sanitário	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de Janeiro, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PA SLA 4040/2021
PT 141 (38634399)
26/11/2021